



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE COIMBRA
(PROPOSTA)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra, doravante designado por CMJC.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO CMJC**

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE COIMBRA

Artigo 3.º

Membros do CMJC e sua substituição

- 1 – O CMJC é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJC.
- 2 – A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir ainda, a identificação dos representantes suplentes.
- 3 – As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.
- 4 – O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.



Artigo 4.º

Composição

1 – Compõem o CMJC:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, que preside;
- b) Um membro de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município de Coimbra no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Coimbra inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Coimbra;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Coimbra;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Coimbra representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 - Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 30 anos.

3 - Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

4 - Compete ao presidente do CMJC proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJC.

Artigo 5.º

Mandato e sua duração

1 – Os elementos que constituem o CMJC terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2 – O mandato dos membros do CMJC cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.



CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE COIMBRA

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE COIMBRA

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 6.º

Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 7.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJC e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 8.º

Competências da mesa do plenário

1 – Compete ao presidente do CMJC:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;



- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJC;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJC ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJC;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJC.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJC, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 – O plenário do CMJC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Coimbra e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Coimbra.

2 – O plenário do CMJC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 – As reuniões do CMJC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 10.º

Local das Sessões

1 – As sessões do CMJC realizam-se em instalações destinadas ao efeito.

2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.



3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente do CMJC.

Artigo 11.º

Quorum

1 – O plenário CMJC funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 12.º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 13.º

Convocatória

1 – Os membros do CMJC são convocados para as sessões ordinárias pelo presidente do CMJC, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 – As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJC, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 – As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJC no prazo de três dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º.

3 – Caso o presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.

4 – Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJC.

Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

1 – Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJC.



- 2 – Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
- 3 – Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
- 4 – O presidente do CMJC deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.
- 5 – A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJC com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.
- 6 – A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 15.º

Período de antes da ordem de trabalhos

- 1 – O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
- 2 – O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3 – Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJC, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJC cumpra produzir.

Artigo 16.º

Período da ordem de trabalhos

- 1 – No início do período da ordem de trabalhos, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 2 – O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 3 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
- 4 – Apreciação de outros assuntos de interesse geral da área da Juventude.



Subsecção IV
Das regras do uso da palavra

Artigo 17.º

Regras do uso da palavra pelos oradores

- 1 – No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
- 2 – O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3 – O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 18.º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

- 1 – Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 2 – A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3 – A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

Artigo 19.º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

- 1 – No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJC dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
- 2 – Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 3 – A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 4 – No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.



Artigo 20.º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJC

A palavra é concedida ao presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJC.

Artigo 21.º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJC

A palavra é concedida aos membros do CMJC para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da Juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 22.º

Declaração de Voto

- 1 – Cada membro do CMJC tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues ao presidente até ao final da sessão.

Artigo 23.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJC

- 1 – O membro do CMJC que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros do CMJC podem interpelar o presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.



3 – O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 24.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros do CMJC que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 25.º

Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

3 – Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 26.º

Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um membro do CMJC considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 27.º

Interposições de recurso

1 – Qualquer membro do CMJC pode recorrer para o plenário, de decisões do presidente.

2 – O membro do CMJC que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.



Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 28.º

Deliberações

- 1 – O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
- 4 – O presidente do CMJC tem voto de qualidade.

Artigo 29.º

Maioria

- 1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJC.
- 2 – As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 30.º

Voto

- 1 – Cada membro do CMJC, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum membro do CMJC presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 31.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2 – No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 32.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;



- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 33.º

Votação nominal

- 1 – A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
- 2 – A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 34.º

Empate na votação

- 1 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 35.º

Atas das reuniões

- 1 – De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJC, de acordo com a alínea b) o n.º 2 do artigo 8º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.
- 3 – Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5 – As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



6 – Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJC acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 – As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 36.º

Registo na ata de voto de vencido

1 – Os membros do CMJC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

Faltas

Artigo 37.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 – O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJC, no prazo de oito dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

4 – Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

5 – Nos casos de três faltas seguidas ou interpoladas o membro eleito e respetiva organização serão advertidas e notificadas formalmente pelo presidente do CMJC.



Secção III DAS COMISSÕES

Subsecção I Da Comissão Permanente

Artigo 38.º

Composição e Mandato

- 1 – A comissão permanente é composta por sete elementos, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos pelo plenário do CMJC em sufrágios distintos, secretos e individuais.
- 2 – A duração do mandato da comissão permanente é coincidente com a duração dos mandatos autárquicos.

Artigo 39.º

Competências

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 19.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra.

- 1 – Compete à comissão permanente do CMJC:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º do Regulamento que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário.
- 2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
- 3 – O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do CMJC.
- 4 – Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJC.

Subsecção II



Das Comissões Eventuais

Artigo 40.º

Composição e funcionamento

- 1 – As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
- 2 – A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 41.º

Atuação

- 1 – As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas;
- 2 – Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Secção IV

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 42.º

Observadores

- 1 – Têm direito a assento no CMJC, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - b) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - c) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - d) Um representante das Associações juvenis ou grupos informais de jovens não registadas no RNAJ;
 - e) Um representante das Associações de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da juventude.
- 2 – A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJC, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 43.º



Participantes externos

Por deliberação do CMJC podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO IV DO APOIO AO CMJC

Artigo 44.º

Apoio ao CMJC

- 1 – O CMJC dispõe, sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo presidente do CMJC.
- 2 – O CMJC dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Coimbra.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Caráter Público dos Trabalhos

- 1 – As reuniões do CMJC são públicas.
- 2 – O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 46.º

Meios de Comunicação Social

Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados no local das reuniões aos representantes, devidamente credenciados, dos Órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, são resolvidas por deliberação do CMJC.

Artigo 48.º



Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJC pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJC.

Aprovado em reunião do Plenário do CMJC, a 13 de fevereiro de 2015.